



## CONTRATO EMERGENCIAL N° 69/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7476/2021  
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICIPIO DE PILAR DO SUL E A EMPRESA  
VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE &  
TURISMO LTDA-EPP.**

O **MUNICIPIO DE PILAR DO SUL** inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, de ora em diante designado **CONCEDENTE**, e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emília Dias Nogueira, n.º 283, Bairro Floresta, CEP: 18.250-000, cidade de Guareí, Estado de São Paulo, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **HARALDO GARCIA ESTEVAM**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.341.662-8, inscrito no CPF sob n.º 186.394.178-90, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

### **1- OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, da outorga de concessão a título oneroso, para prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de Pilar do Sul, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros e alunos da rede pública de ensino, conforme descrição disposta no Termo de Referência - Anexo I constante do Edital da Concorrência Pública n.º 01/2021, cuja licitação se encontra em curso.

**1.2.** Considerar-se-á o valor da tarifa técnica o mesmo apresentado na proposta menor de preço de **R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos)**.

**1.3.** O valor do KM rodado com base no estudo elaborado pela administração pública municipal – Anexo 01 do Edital da Concorrência Pública n.º 01/2021 e proposta ofertada, será de **R\$ 6,47 (seis reais e quarenta e sete centavos)**.



**1.4.** O contrato em apreço poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**1.4.1.** O presente contrato poderá ainda ser alterado unilateralmente pela CONCEDENTE, no interesse da Administração, aplicando-se os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

## 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se partes do mesmo fossem, o processo administrativo respectivo.

**2.2.** Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** A execução deste contrato dar-se-á conforme disposto no Edital da Concorrência Pública nº 01/2021, mediante a cobrança de tarifas que será fixada por Decreto Municipal, sendo que o valor inicial da tarifa será o valor da proposta ofertada no presente contrato (R\$ 8,20).

**3.2.** A execução deste contrato dar-se-á através de concessão para a exploração e a prestação do serviço de transporte coletivo urbano e rural, de passageiros e alunos, pelo regime da execução indireta.

## 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Qualquer substituição ou alteração do objeto requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

**4.2.** Durante a execução do serviço deverão ser observados o disposto da Lei Federal nº. 12.587/2012, Resolução CONTRAN nº. 404/2012 e NBRs 9050 e 14022.

**4.3.** A frota em operação não poderá ter idade superior a 10 (dez) anos.

**4.4.** Os veículos que precisarem ser trocados durante a execução da presente Concessão deverão ser substituídos imediatamente por outros mais novos, com idade máxima de 10 (dez) anos.

**4.5.** Todos os veículos em operação deverão conter obrigatoriamente pintura padrão da prestadora de serviço e a devida identificação das linhas operadas.

**4.5.1.** Eventuais veículos terceirizados a serem utilizados nas linhas objetos desta Concessão deverão conter a expressão: "À SERVIÇO DA EMPRESA VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO", em pintura, adesivo, faixa ou banner.

**4.6.** As linhas constantes no Anexo I deverão ser operadas nos horários e frequências indicadas, com veículos adequados e em quantidade suficientes e necessários, incluindo no mínimo 20% da



frota com acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, observando-se ainda o disposto da Lei Federal nº. 12.587/2012.

**4.7.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ônibus de reserva, na proporção mínima de 10% (dez por cento) do efetivo da frota necessária para atender à demanda da concessão.

## 5. DO PRAZO DO CONTRATO

**5.1.** O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**5.2.** Independente do prazo de vigência estipulado no presente termo, a qualquer tempo, o mesmo será rescindido, na hipótese de finalização do processo de licitação referente à Concorrência Pública nº 01/2021, respectiva contratação da vencedora do certame e efetivo início das atividades, aceitando, desde já, a condição de cláusula resolutiva aqui estipulada.

## 6. DO VALOR DO CONTRATO

**6.1.** Dá-se ao presente contrato o **valor estimado mensal de R\$ 483.598,42** (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), totalizando a **vigência inicial de 90 (noventa) dias estimado em R\$ 1.450.795,26** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), vez que o **valor anual seria de R\$ 5.803.181,00** (cinco milhões, oitocentos e três mil, cento e oitenta e um reais).

## 7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Secretários de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito (SEGTRAN) e de Educação (SEED).

**7.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução deste contrato.

## 8. DAS PENALIDADES

**8.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **CONCEDENTE**, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do presente contrato e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 02 (dois) anos;

**8.2. A CONCESSIONÁRIA** estará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I- advertência escrita;

II- multas;

III- intervenção na execução dos serviços;

IV- rescisão do contrato;

V- declaração de caducidade.



§ 1º- As infrações punidas com a penalidade "advertência" referem-se a falhas primárias que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários;

§ 2º- O valor das multas advindas das infrações mencionadas será calculado de acordo com o Decreto Municipal nº. 754/1996, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Pilar do Sul e posteriores alterações.

§ 3º- A penalidade de caducidade ou encampação poderá ser aplicada nos casos previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, mediante a instauração de processo administrativo, observando o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º- Além das penalidades acima, os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, que poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente:

- I- retenção do veículo;
- II- remoção do veículo;
- III- afastamento do veículo;
- IV- suspensão da concessão;
- V- afastamento do pessoal em operação;
- VI- atribuição de pontuação.

§ 5º- As definições e enquadramento das infrações nas penalidades acima previstas, de acordo com a sua natureza, as hipóteses e prazo para acúmulo de pontos em prontuários e os critérios e prazos para interposição de defesa e recurso para as notificações expedidas estão fixados no Decreto Municipal nº 757/1996.

**8.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso;

**8.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a CONCEDENTE, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente;

**8.5.** Poderá a CONCEDENTE deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos;

**8.6.** Os demais casos de inexecução serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

## 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

**9.1.** Os casos de rescisão do contrato serão regulados pelo artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** No caso de ocorrência de rescisão administrativa do presente contrato, todos os direitos inerentes à CONCEDENTE ficam preservados.

**9.3.** Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;



III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

III – cláusula resolutiva, nos termos da clausula 5.2 deste termo.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme estabelecido no contrato.

§ 2º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. A CONCESSIONÁRIA fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada mediante Decreto Municipal.

10.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações e nas legislações vigentes.

10.3. A CONCEDENTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

10.4. A CONCEDENTE reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

10.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONCEDENTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.6. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável para com seus empregados, auxiliares e/ou terceirizados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

10.7. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.

10.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONCEDENTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**11.1.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**11.2.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONCEDENTE no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

**11.3.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

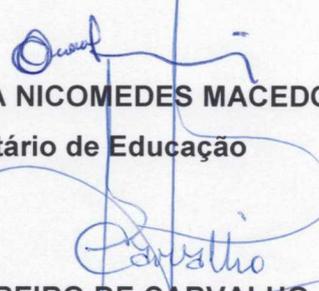
**11.4.** Em caso de rescisão do presente do presente Contrato, todos os direitos da administração ficam preservados.

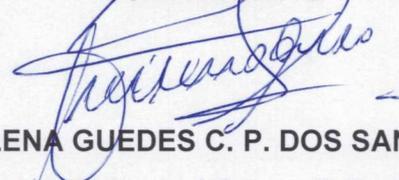
**11.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas da presente avença.

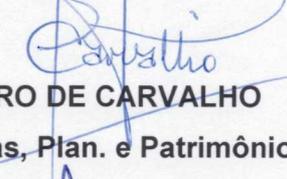
E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Pilar do Sul, 01 de dezembro de 2021.

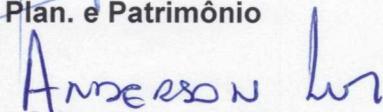
  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
**CONTRATANTE**

  
**VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO**  
**Secretário de Educação**

  
**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
**Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários**

  
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
**Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio**

  
**VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**  
**HARALDO GARCIA ESTEVAM**  
**CONTRATADA**

  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
**ANDERSON LUIZ**  
Secretário de Governo, Segurança  
Comunitária e Trânsito

Testemunhas:

Nome:

Rg:

Nome:

Rg: